



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 513/2022

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº - 0001289/2021

Relator: Deputado RONALDO MEDEIROS

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 630/2021, de iniciativa do Senhor Deputado Francisco Tenório, que “Dispõe sobre a alteração e criação de mecanismos complementares a Lei nº 3.437 de 25 de junho de 1975 - Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas, com relação a inclusão da possibilidade de remoção temporária de servidor público estadual para outro poder.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e da 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, onde recebeu Emenda Modificativa. Em seguida, retornou para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação onde recebeu parecer favorável do Projeto de Lei, nos termos da Emenda Modificativa.

O Projeto em comento tem o objetivo de atualizar o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas, que não acompanhou a necessidade da administração pública e dos interesses sociais.

A Emenda Modificativa em análise propõe que agentes, escrivães e delegados possam, havendo solicitação formal da chefia do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, atuar em atividade de segurança no âmbito do poder solicitante, bem como ser cedido a órgão da Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público Estadual, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou à Força Nacional de Segurança Pública.

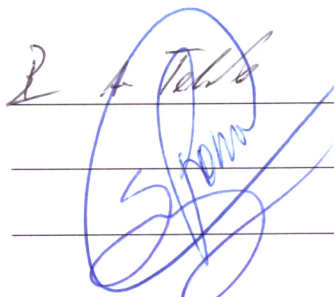
A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

8

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar no tocante a Emenda Modificativa em análise, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de junho de 2022.



PRESIDENTE